



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1729	23	17
------	----	----

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL

Em, 23 / 11 / 2017

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em, 24 / 11 / 2017

Diretor do DEL

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 28 / 11 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões etc)

12 / 12 / 17

Secretaria do S.A.C.

Av

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017**Autoria : Luiz Paulo Amorim**

Reunião : 114ª Sessão Ordinária
Data : 21/11/2017 - 16:18:08 às 16:19:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :**Total de Presentes : 12 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:18:44
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:19:06
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:18:47
30	Leonil	PPS	Sim	16:18:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:18:19
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:18:24
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:19:00
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:18:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:18:24
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:18:23
10	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:19:18

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 54/2017

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada os órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o despacho acima, segue a redação final.



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1729

36

13

Matéria : Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : Comissão de Justiça 0102
Data : 01/02/2018 - 14:36:19 às 14:37:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

1729 37 B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:36:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:36:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:36:56
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:36:53

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETARIO

2

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ordem	Folha	Página
1229	38	13

Ao Sr. (a):

Fulano Guimarães
para providenciar a entrega do avulso.

[Assinatura]
Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, *01* / *03* / *16*

ASSINATURA

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	39	10



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

007/2018

PROCESSO	1729/2017.
PROJETO DE LEI	54/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Proposta	Folha	Rubrica
1329	40	10

INCLUI-SE EM ALTA DA ORDEM DO DIA

Em, 22/02/2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 22/02/2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 22/02/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/02/2018

Diretor DEL

Matéria : Redação Final ao Projeto de Lei nº 54/2017

Reunião : 8ª Sessão Ordinária
Data : 22/02/2018 - 17:17:58 às 17:17:58
Tipo : Simbólica
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Assinatura	Assinatura	Rubrica
1729	41	12

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PDT	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
15

NÃO
0

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	12	no

OF.PRE. AUT. Nº 196

Vitória, 27 de Fevereiro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.965/2018, referente ao Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **1041718/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 28/02/2018 Hora 16:53
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 196/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. Nº 1729/2017 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	43	10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.965

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 54/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	44	ND

- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Fevereiro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 1729/2017 - CMV



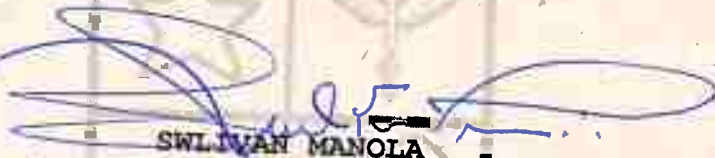
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	15	20

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 23 de Março de 2018.


SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Vitória		
Promessa	Folha	Rubrica
1729	46	10

LEI Nº 9.251

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA PORTA-
DORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentado por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	47	10

- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 1729/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	48	12
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA PORTARIA INTERNA Nº. 021/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Art.1º. Modificar a Portaria Interna nº 019/2018, publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 03/04/2018, **excluindo** da composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o membro **Morgana de Assis Malani** – matrícula 2623, passando a referida Comissão a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: Adriana Aparecida O. Bazani - matrícula 3565

Membro: Fátima Pittella da Silva - matrícula 3330

Membro: Lorena Machado Scopel - matrícula 6930

Membro: Nicolle Bino Juffo Rodrigues - matrícula 6945

Membro: Renata Pecoraro Romano Guerrieri - matrícula 3035

Art.2º. O membro/secretário que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) convocações consecutivas ou a 03 (três) convocações alternadas em um período de 03 (três) meses será automaticamente destituído da Comissão.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 04 de abril de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.251

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones e locais especializados para informações.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverá ser publicada nos órgãos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

a) aposentado por invalidez;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque da FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- m) aposentadoria por invalidez;
- n) isenção de imposto de Renda na aposentadoria;
- o) auxílio-doença;
- p) isenção de ICMS compra de carros adaptados;
- q) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- r) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- s) quitação de financiamento da casa própria;
- t) saque PIS/PASEP;
- u) benefício de prestação continuada (LOAS);
- v) cirurgia plástica reparadora de mama;
- w) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal;"

Parágrafo Único: o Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	49	10

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.253

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	50	no

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 006

Vitória, 05 de Abril de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.251/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 54/2017**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 05 de Abril de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **1839345/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 05/04/2018 Hora 16:33
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 006/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. Nº 1729/2017 - PMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1729	SL	MP

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.251

Em, 05/04/2016

[Handwritten signature]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, ____/____/20__

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ____/____/20__

Presidente da Sessão

